



## **EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, MARCAÇÃO, FORNECIMENTO, REITINERAÇÕES, ENTREGA, REEMBOLSOS E EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE).**

#### **PREÂMBULO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, por meio da Equipe de Pregão da Câmara, designada pela Portaria nº 028/2015 publicada em 03/11/2015, com sede na Rua Muniz Freire, n.º 305, Centro, Iconha, Espírito Santo, CEP: 29.280-000, correio eletrônico: camaraiconha@yahoo.com, com fulcro na **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002, **Lei Complementar nº 123**, de 14/12/2006 e suas alterações, **Lei Federal nº 8.666**, de 21/06/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº **013/2017** e de acordo com o disposto neste Edital e seus Anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, espécie **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de **empresa especializada para prestação de serviço de reserva e fornecimento de bilhetes aéreos no âmbito nacional e internacional**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, cujo **Edital** se encontra disponível na página na "internet" ([www.iconha.es.leg.br](http://www.iconha.es.leg.br)).

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O **recebimento** dos envelopes referentes à **proposta comercial** e à **documentação**, bem como a **carta credencial** e a **declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação** dar-se-á no endereço acima, até as **11:00** horas do dia **09/03/2017**, sendo que a abertura da licitação dar-se-á na mesma hora, data e local.

1.2 – Esta licitação será conduzida pela pregoeira Gabriela Anholeti Pereira, a qual será responsável, com o auxílio da Equipe de Apoio, pela aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

1.3 – Os interessados terão um prazo de **até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura das propostas**, para solicitar **esclarecimentos** acerca do Edital e deverão fazê-lo por escrito, cujo expediente poderá ser enviado por meio do correio eletrônico ou telefax citados no preâmbulo deste Edital, sendo que a resposta será disponibilizada a todos os interessados através da página da Câmara Municipal de Iconha na internet.

#### **CAPÍTULO II – DO OBJETO**



2.1 – Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reserva, marcação, fornecimento, reitinerarções, entrega, reembolsos e emissão de bilhetes aéreos no âmbito nacional e internacional, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (transaction fee), conforme detalhamento e condições gerais contidas neste Edital e seus Anexos.

### **CAPÍTULO III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Iconha/ES, constante na seguinte dotação:

3.1.1 – Projeto/Atividade: 2.001 (Manutenção das Atividades do Poder Legislativo), Elemento de Despesa: 33903300000 (Passagens e Despesas com Locomoção), Fonte de Recurso: 10000000 (Recursos Ordinários), Exercício 2017.

### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – A execução do serviço objeto desta licitação deverá ocorrer de acordo com o cronograma, especificações, quantitativos e demais critérios constantes no **Anexo I** deste Edital, e iniciar-se-á imediatamente, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

4.2 - A vigência do Contrato será até 31/12/2017, contada a partir da sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93;

4.3 – O prazo a que se refere o subitem 4.1, admite prorrogação, a critério da Administração, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

4.3.1 – superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;

4.3.2 – aumento das quantidades inicialmente previstas neste Edital, nos limites permitidos no Capítulo XV deste Edital;

4.3.3 – impedimento da execução do serviço por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

4.3.4 – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **CAPÍTULO V – DA ESTIMATIVA DE VALOR**

5.1 – O valor exposto na tabela abaixo, média apurada a partir de orçamentos realizados com três empresas, representará o limite de contratação do Poder Legislativo Municipal, sendo que as taxas acima do referenciado ensejarão na desclassificação da proposta comercial.



LOTE 1		
Item	Descrição	TAXA MÁXIMA A SER OFERTADA
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, MARCAÇÃO, FORNECIMENTO, REITINERAÇÕES, ENTREGA, REEMBOLSOS E EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE).	R\$ 16,67

5.2 – Valor global estimado do contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

## CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Aos licitantes poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

6.1.1 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta;

d) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta ou valor global contratado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço.

6.1.2 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:



a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta;

d) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta ou valor global contratado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço.

**6.1.3 – suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo e decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **2 (dois) anos**;

c) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por deixar de entregar os documentos de habilitação: até **2 (dois) anos**;

f) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**.

**6.2 – As multas previstas no subitem 6.1.1 serão descontadas de imediato no pagamento**



devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.3 – Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao licitante vencedor.

6.4 – A sanção prevista no subitem 6.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

6.5 – A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

## **CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 – Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

### **7.2 – É vedada a participação de empresas:**

7.2.1 – que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

7.2.2 – que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, assim como aquelas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste Edital;

7.2.3 – das quais qualquer servidor do Município de Iconha seja sócio, gerente, acionista controlador, responsável técnico ou subcontratado;

7.2.4 – cujo cotista e/ou acionista, quer majoritário, quer minoritário, também o seja de outra empresa que apresentar proposta para esta licitação;

7.2.5 – que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública e/ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração;

7.2.6 – que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução.

7.3 – A participação das empresas nesta licitação implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e legislação pertinente.

7.4 – Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de suas propostas, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7.5 – A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.



## **CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - **Somente poderão tomar quaisquer decisões** em nome dos licitantes os representantes legais na condição de **acionistas** ou **administradores** eleitos, de **sócios** ou **administradores** indicados em Contrato Social, de **procuradores**, ou de **credenciados** por um dos representantes legais anteriormente citados.

8.2 - O **credenciamento** dos representantes dos licitantes **será feito no início da sessão** de abertura desta licitação, **mediante a apresentação da documentação a seguir relacionada**, separadamente da proposta comercial (Envelope 1) e da documentação de habilitação (Envelope 2), em via original e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da unidade que realizará esta licitação, observado o **art. 32 da Lei 8.666/1993**:

8.2.1 - no caso de **credenciamento** de **acionista** ou **administrador** eleito:

a) **estatuto social e demais alterações** ou **última alteração, desde que consolidada**, devidamente **registrados no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo "Objeto Social" esteja enquadrado o objeto desta licitação;

b) **carteira de identidade** ou **documento equivalente** do acionista ou administrador a ser credenciado;

c) **última Ata de Eleição** dos administradores, devidamente **registradas no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso;

8.2.2 - no caso de **credenciamento** de **sócio** ou **administrador** indicado em Contrato Social:

a) **Contrato Social e demais alterações** ou **última alteração, desde que consolidada**, devidamente **registrados no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo "Objeto Social" esteja enquadrado o objeto desta licitação;

b) **Carteira de identidade** ou **documento equivalente** do sócio ou administrador a ser credenciado;

8.2.3 - no caso de **credenciamento** de **procurador** nomeado por meio de **procuração lavrada em cartório**:

a) **instrumento público de procuração** outorgando-lhe **poderes para a prática dos atos inerentes a esta licitação**, onde se inclui formular propostas, dar lances, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, etc., com validade na data de abertura desta licitação;

b) **Carteira de identidade** ou **documento equivalente** do procurador a ser credenciado;



8.2.4 – no caso de **credenciamento** de **procurador** nomeado por meio de **procuração particular**:

a) **instrumento particular de procuração** outorgando-lhe **poderes para a prática dos atos inerentes a esta licitação**, onde se inclui formular propostas, dar lances, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, etc., com validade na data de abertura desta licitação;

b) **Carteira de identidade** ou **documento equivalente** do procurador a ser credenciado;

8.2.4.1 – a **procuração** a que se refere a alínea “a” do subitem 8.2.4 deverá estar assinada por representante legal, cuja comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da documentação a que se referem os subitens 8.2.1, 8.2.2 ou 8.2.3, conforme o caso;

8.2.5 – no caso de **credenciamento** mediante Carta Credencial:

a) **carta credencial** conforme modelo a que se refere o **Anexo VIII** deste edital;

b) **carteira de identidade** ou **documento equivalente** do credenciado;

8.2.5.1 – a **carta credencial** a que se refere a alínea “a” do subitem 8.2.5 deverá estar assinada por representante legal, cuja comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da documentação a que se referem os subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 ou 8.2.4, conforme o caso.

8.2.6 – O atendimento às alíneas “b” dos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 ou 8.2.5 (**carteira de identidade** ou **documento equivalente**), quando relacionado àquele que estiver sendo credenciado para esta licitação, e a critério da Administração, poderá ocorrer no ato da abertura desta licitação, mediante a apresentação de cópia, observado o item 8.2, ou mediante a apresentação do próprio original.

8.2.7 – No caso de **credenciamento** de **procurador** nomeado por meio de **procuração particular** ou de **credenciamento** mediante Carta Credencial, a cópia da **carteira de identidade** ou **documento equivalente** dos representantes legais que assinaram o credenciamento, a que se referem os subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 ou 8.2.4, conforme o caso, deverá ser apresentada na forma do item 8.2. Somente o documento de identificação do próprio credenciado poderá ser apresentado na forma do subitem 8.2.6.

8.3 – Juntamente com a **documentação de credenciamento** e também separadamente da proposta comercial (Envelope 1) e da documentação de habilitação (Envelope 2), **deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, conforme **Anexo VII** deste Edital;

8.3.1 – A **Declaração** a que se refere o item 8.3, de caráter obrigatório, poderá ser preenchida e assinada durante a sessão de abertura desta licitação, por quaisquer dos representantes do licitante, desde que devidamente credenciados na forma do item 8.2.

8.3.2 – No caso do licitante não se fazer representar na sessão de abertura desta licitação, deverá encaminhar a **Declaração** a que se refere o item 8.3, assinada por representante legal



e acompanhada da documentação comprobatória, na forma dos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 ou 8.2.5, conforme o caso, em envelope individual opaco, lacrado e indevassável, separadamente da proposta comercial (Envelope 1) e da documentação de habilitação (Envelope 2) e devidamente identificado.

8.4 – Somente poderão dar lances os licitantes que se fizerem credenciar na sessão de abertura desta licitação, conforme disposto nos item 8.1 e 8.2 e apresentarem a Declaração a que se refere o item 8.3.

## **CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA SESSÃO DE DISPUTA**

9.1 – A sessão pública para recebimento dos envelopes e disputa do Pregão terá início na data, horário e local previstos neste Edital, na qual serão divulgadas as propostas de preço apresentadas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.2 – Abertos os envelopes de proposta comercial, serão as propostas que atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital ordenadas em ordem crescente, classificando-se em primeiro lugar aquela que ofertar a **MENOR TAXA SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS**, respeitando o valor máximo previsto na tabela constante no item 5.1 deste edital.

9.3 – Em cumprimento ao inciso VIII, do art. 04, da Lei nº 10.520/2003, apenas os licitantes cujas propostas estejam dentro do intervalo de até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço poderão ofertar novos lances na sessão de disputa;

9.3.1 - na **ausência de no mínimo 3 (três) propostas** que se enquadrem dentro do intervalo a que se refere o item 9.3, **serão convocadas as propostas subsequentes, até o limite de 3 (três) propostas**, incluídas as propostas já classificadas, para que participem da etapa de lances, independente dos valores inicialmente ofertados.

9.4 – Para a etapa de lances os licitantes serão convocados, individualmente, de acordo com a ordem decrescente das propostas, para que ofertem novos lances;

9.4.1 – caso o licitante abstenha-se de ofertar lance, será automaticamente excluído da etapa de disputa. Neste caso, será considerado o valor ofertado na proposta escrita, ou ainda, caso o mesmo já tenha ofertado lances, o valor de seu último lance verbal, para efeito de classificação.

9.4.2 – o encerramento de etapa de disputa dar-se-á quando todos os licitantes se absterem de ofertar novos lances.

9.5 – A desistência injustificada dos lances ofertados na etapa de disputa implicará a desclassificação da proposta para o respectivo lote, bem como sanções e penalidades previstas no **Capítulo VI** deste Edital.

9.6 - Após o encerramento da sessão de disputa, serão ordenadas as propostas em ordem crescente, possibilitando a aplicação da **Lei Complementar 123/2006** e suas alterações, conforme segue:



9.6.1 – a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), **conforme documentação apresentada juntamente com a proposta comercial**, mais bem classificada, poderá, desde que o valor por ela apresentado se enquadre no percentual de até **5% (cinco por cento)** superior à proposta de menor preço que não se enquadre na condição de ME ou EPP, apresentar **nova proposta inferior** àquela de menor preço, situação em que será declarada arrematante do lote em disputa;

9.6.2 – caso a ME ou EPP mais bem classificada não ofereça nova proposta na forma do subitem 9.6.1, serão convocadas as empresas remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do referido item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.3 – caso nenhuma empresa que se encontre na situação prevista no subitem 9.6.1 ofereça proposta inferior à proposta de menor preço, o Pregoeiro dará por encerrada a sessão de disputa do lote, declarando o licitante que ofertou a menor proposta, inicialmente, como arrematante.

9.7 – Caberá ao Pregoeiro decidir pela aceitação da proposta de menor preço, conforme dispositivos contidos neste Edital, sendo-lhe facultado solicitar “**contraproposta**” ao licitante que tenha ofertado o lance de menor preço (**menor taxa**), visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

9.8 – Após a aceitação das propostas, proceder-se-á à abertura dos envelopes de habilitação do licitante arrematante, cujo conteúdo será analisado pelo Pregoeiro e, caso esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, será declarado vencedor desta licitação.

9.8.1 – Caso a proposta não seja aceitável ou caso o licitante não atenda aos dispositivos contidos neste Edital, passará o Pregoeiro a avaliar as ofertas subsequentes, de acordo com a ordem final de classificação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.9 – Declarado o vencedor, quaisquer licitantes poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em conformidade com o estabelecido no Capítulo XIV deste Edital.

9.10 – Da reunião de abertura das propostas e disputa de preços (**menor taxa**), serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Equipe de Pregão e demais presentes, e mencionarão todos os licitantes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. Os interessados que estiverem ausentes serão devidamente informados do resultado da reunião, na forma da Lei.

## **CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 – Para o julgamento desta licitação será levada em consideração, conforme o disposto no **art. 45 da Lei 8.666/1993**, a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo vencedor o licitante que, apresentando a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, ofertar o **MENOR TAXA SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS**, e se enquadrar nos parâmetros de preços praticados no mercado, observado o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006** e suas alterações.



10.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 – não atenderem as disposições contidas neste Edital;

10.2.2 – apresentarem preços **(menor taxa)** simbólicos, irrisórios, de valor zero ou **incompatíveis com os praticados no mercado;**

10.2.3 – apresentarem vantagens não previstas neste Edital e/ou ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal, salvo nos casos previstos na **Lei Complementar 123/2006** e suas alterações.

10.3 – Constatada a existência de erro aritmético na formulação das propostas, a Administração fará as correções necessárias para apuração dos preços globais **(menor taxa)**, obedecendo às seguintes disposições:

10.3.1 – se houver discrepância entre os valores propostos **(menor taxa)**, prevalecerá o montante por extenso;

10.3.2 – se houver erro de transcrição das quantidades para a proposta, o produto será corrigido mantendo-se o preço unitário **(menor taxa)** e retificando-se a quantidade;

10.3.3 – se houver erro de multiplicação do preço unitário **(menor taxa)** pela quantidade correspondente, o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário **(menor taxa)** e a quantidade;

10.3.4 – se houver erro de adição, a soma será corrigida, conservando-se as parcelas corretas.

10.4 – Se o licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada, sem prejuízo das sanções administrativas e penalidades previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1 – A Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes individuais opacos, lacrados e indevassáveis, os quais deverão conter as seguintes indicações:

### **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES**  
**RUA MUNIZ FREIRE, Nº 305, CENTRO**  
**ICONHA-ES - CEP: 29.280-000 –**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**  
**“RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO PROPONENTE”**  
**CNPJ XXXXXXXXXX**

### **ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES**  
**RUA MUNIZ FREIRE, Nº 305, CENTRO**  
**ICONHA-ES - CEP: 29.280-000**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**  
**“RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO PROPONENTE”**  
**CNPJ XXXXXXXXXX**

#### **11.2 – PROPOSTA COMERCIAL:**

11.2.1 – A **Proposta Comercial** deverá ser datilografada/digitada, preferencialmente, perfeitamente legível, na forma do **Anexo II** deste Edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em via original, moeda corrente nacional e expressa em algarismos, utilizando-se até **2 (duas) casas decimais para o valor unitário (valor da taxa)**, considerando o prazo de **30 (trinta) dias consecutivos** para pagamento após apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou fiscal do Contrato.

#### **11.2.2 – Na proposta comercial deverão constar:**

a) **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de abertura desta licitação.

11.2.3 – Quando houver mais de um item por lote, os licitantes deverão discriminar o valor unitário e total de cada item (**menor taxa**), bem como o valor total de cada lote.

11.2.4 – Os licitantes que invocarem a condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** para fins do exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar, **no envelope de proposta comercial**, na mesma forma estabelecida no item 11.3, os seguintes documentos:

a) **certidão expedida no presente exercício** pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (**Junta Comercial**) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (**Cartório**), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, **atestando que a empresa se enquadra** na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

b) **Declaração** de que **não está incursa** em nenhuma das **vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, conforme **Anexo VI** deste Edital.

11.3 – Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação a que se refere o item 11.4 em via original e/ou emitida via “internet” e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da unidade que realizará esta licitação, observado o art. 32 da Lei 8.666/1993, cujo prazo de validade deverá estar vigente quando da data da sessão de disputa.

#### **11.4 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**



#### 11.4.1 – Habilitação Jurídica:

a) **comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada**, devidamente **registrados no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo “Objeto Social” esteja enquadrado o objeto desta licitação;

b.1) no **caso de Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores, acompanhada das respectivas Carteiras de Identidade.

#### 11.4.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **comprovante de regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido, observado o disposto no subitem 11.4.8;

b) **comprovante de regularidade** referente à **Divida Ativa da União**, expedido pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válido, observado o disposto no subitem 11.4.8;

c) comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Estado e do Município onde o licitante estiver domiciliado ou sediado, devidamente válido;

d) **comprovante de regularidade** referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido, observado o disposto no subitem 11.4.8;

e) **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

f) **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei no 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

#### 11.4.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, do domicílio do licitante, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data de encerramento da sessão de disputa, salvo se a mesma trazer consignado o seu prazo de validade.

a.1) a empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

#### 11.4.4 – Qualificação Técnica:



a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos contratantes, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão** do licitante para a **execução de serviço** pertinente ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições;

b) **Comprovante de Registro** junto à Empresa Brasileira de Turismo (**EMBRATUR**), devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente.

#### 11.4.5 – **Declarações:**

a) **Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade**, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/1993 e suas alterações (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme **Anexo III** deste Edital;

b) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** da participação do licitante na licitação, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, conforme **Anexo IV** deste Edital.

11.4.6 – Os licitantes não cadastrados que invocarem a condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** para fins de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, deverão apresentar os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, e “g” do subitem 11.4.2, na forma do art. 43 da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, ainda que a documentação de regularidade fiscal apresente restrições, observado o estabelecido nas alíneas “a” e “b” deste subitem:

a) em caso de restrição quanto à documentação relativa à regularidade fiscal, para que a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** regularize sua documentação, ser-lhe-á assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração**, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que o licitante for declarado **arrematante**;

b) caso a **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na forma do subitem anterior, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação, na forma do § 2º, do art. 43, da lei Complementar 123/2006 e suas alterações, c/c com o § 2º, do art. 64, da Lei 8.666/1993.

11.4.7 – Os comprovantes de regularidade referentes aos **Tributos Federais**, à **Dívida Ativa da União** e ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes nas alíneas “a”, “b” e “g” do subitem **11.4.2**, poderão ser substituídas pela **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal, que deverá ser apresentada na forma estabelecida no item 11.3.

11.4.8 – Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os seus respectivos prazos de validade, e estes não



sejam do conhecimento da Administração, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo que são **de 90 (noventa) dias consecutivos**.

11.5 – **Os documentos** de que tratam o item **8.3 (documentação de credenciamento e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação)**, o subitem **11.2.1**, a alínea “**b**” do subitem **11.2.4** e as alíneas “**a**” e “**b**” do subitem **11.4.5** deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa, devidamente comprovado através de seu instrumento de constituição ou de instrumento de procuração que lhe outorgue poderes para representá-la.

## **CAPÍTULO XII – DOS PREÇOS**

12.1 – Os **preços** cotados (**menor taxa**) serão **fixos e irrevogáveis**.

12.2 – **Nos preços** cotados (**menor taxa**) deverão estar **inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço** tais como, despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **CAPÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

13.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a execução de cada etapa do serviço e conseqüente apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

13.2 – Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, o licitante vencedor deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, observado o disposto no subitem 16.1.14, bem como o disposto no Detalhamento Complementar do Serviço a que se refere o Anexo II.

13.3 – Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao licitante vencedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas.

13.4 – Os pagamentos poderão ser sustados pela Administração nos seguintes casos:

13.4.1 – inadimplência de obrigações assumidas pelo licitante vencedor com a Administração, por conta do estabelecido neste Edital e seus Anexos;

13.4.2 – erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;

13.4.3 – execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.5 – Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos,



junto com as Notas Fiscais/Faturas, em originais ou devidamente autenticados:

13.5.1 – **comprovante de regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido, observado o disposto no item 13.6;

13.5.2 – **comprovante de regularidade** referente à **Dívida Ativa da União**, expedido pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válido, observado o disposto no item 13.6;

13.5.3 – comprovante de regularidade referente à Fazenda Pública do Estado e do Município onde o licitante estiver domiciliado ou sediado, devidamente válido;

13.5.4 – **comprovante de regularidade** referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido;

13.5.5 – **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

13.5.6 – **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei no 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

13.6 – Os comprovantes de regularidade referentes aos **Tributos Federais**, à **Dívida Ativa da União** e ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes nos **subitens 13.5.1, 13.5.2 e 13.5.6**, poderão ser substituídos pela **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

13.7 - O comprovante de regularidade constante no subitem 13.5.3, poderá ser substituído pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Estado e Município, devidamente válida.

13.8 – Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o **nº do processo** que originou a aquisição, o **nº do Contrato**, o **nº da Ordem de Serviço** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

13.9 – É vedada a realização de pagamentos sem a prévia realização do serviço, devidamente atestado.

13.10 – A Administração poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo licitante vencedor em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

13.11 – É **expressamente vedada** ao licitante a **cobrança ou desconto de duplicatas** através de rede bancária ou de terceiros.

## **CAPÍTULO XIV - DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS**



## **ADMINISTRATIVOS**

14.1 – A impugnação aos termos deste Edital poderá ser feita em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, mediante documento formalizado e protocolado junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Iconha/ES.

14.2 – A **intenção de interpor recurso** na licitação deverá ser declarada imediatamente **após a declaração do vencedor** pelo Pregoeiro.

14.3 – Manifestada a intenção de interpor recurso, o recorrente terá o prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, ficando facultado aos demais licitantes a apresentação das contrarrazões do recurso, no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis**, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao processo.

14.4 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do recurso e conseqüente adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

14.5 – Não será concedido prazo para recurso quando a intenção não for devidamente motivada, ou ainda quando a mesma se referir a assuntos meramente protelatórios.

## **CAPÍTULO XV – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

15.1 – O licitante vencedor obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no serviço, em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial contratado atualizado, nos termos do **art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993**.

15.2 – As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no **art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993**.

15.3 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual e recebimento da Ordem de Serviço complementar, a ser emitida pela Câmara Municipal de Iconha/ES.

## **CAPÍTULO XVI – DAS OBRIGAÇÕES**

16.1 – O licitante vencedor obrigar-se-á a:

16.1.1 – executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

16.1.2 – arcar com todos os custos inerentes a execução do serviço objeto deste Edital;



16.1.3 – facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço licitado;

16.1.4 – notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

16.1.5 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

16.1.6 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

16.1.7 – manter os preços (**menor taxa**) ajustados e firmados em sua proposta comercial;

16.1.8 – executar o serviço em conformidade com as especificações constantes nas descrições indicadas no **Anexo I** deste Edital;

16.1.9 – utilizar durante a execução do serviço, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

a) sejam qualificados para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;

b) sigam bons princípios de urbanidade;

16.1.10 – reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios resultantes da má execução do contrato firmado sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

16.1.11 – manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato, até o pagamento do objeto licitado;

16.1.12 – responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

16.1.13 – fornecer gratuitamente, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagens para todos os percursos, fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte;

16.1.14 – apresentar, em 2 (duas) vias, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas as seguintes informações e documentos:

a) percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, independente do preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas;

b) multas e taxas, **inclusive “DU”**;

c) número da requisição do bilhete;



- d) identificação do bilhete (número, empresa e o trecho);
- e) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;
- f) custo do bilhete;
- g) valor bruto da Nota Fiscal/Fatura;
- h) valor correspondente à taxa de desconto claramente identificado;
- i) valor da taxa de embarque;
- j) valor líquido da Nota Fiscal/Fatura;
- l) cópias das requisições de passagens aéreas emitidas pelo Fiscal do Contrato;
- m) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea, demonstrando o valor efetivamente praticado, ***sempre que possível.***

16.1.15 – comunicar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer alterações ocorridas ou que venham ocorrer, do licitante vencedor para recebimento de correspondência, tais como: endereço, e-mail, telefone, etc.

16.2 – A Administração obrigar-se-á a:

16.2.1 – notificar o licitante vencedor, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

16.2.2 – atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes ao serviço efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.2.3 – efetuar os pagamentos devidos ao licitante vencedor, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.2.4 – exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso;

16.2.5 – proporcionar condições para a perfeita execução do objeto deste Edital.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – Todas as decisões referentes a esta licitação serão publicadas na forma da Lei, sendo facultado à Administração encaminhá-las aos licitantes por quaisquer meios de comunicação, inclusive eletrônico.

17.2 – A Administração poderá revogar esta licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por vício ou ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



17.3 – As normas que regem esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, sem prejuízo da supremacia do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

17.4 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Administração, com base nas normas e princípios que norteiam esta licitação.

17.5 – A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a entrega de propostas, realizar modificação neste Edital, procedendo a sua divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.6 – É facultada à Administração, em qualquer fase desta licitação, a promoção de buscas e/ou diligências destinadas a esclarecer e/ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de quaisquer documentos que deveriam constar originalmente na proposta.

17.7 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.

17.8 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata desclassificação dos licitantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso do licitante vencedor, a rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas em Lei.

17.9 – As **impugnações e recursos** deverão ser **protocolados** junto ao **Protocolo da Câmara Municipal de Iconha/ES**, situado na Rua Muniz Freire, n.º 305, Centro, Iconha, Espírito Santo, CEP: 29.280-000, das 07h00min as 13h00min, devendo ser endereçados à Equipe de Pregão.

17.10 – As **solicitações de vistas e/ou cópias** de quaisquer documentos do processo poderão ser **protocolados** junto ao **Protocolo da Câmara Municipal de Iconha/ES**, no endereço mencionado no item 17.9.

17.11 – Antes da adjudicação do objeto desta licitação a Administração poderá designar uma comissão para vistoriar “in loco” a disponibilidade do licitante vencedor em atender as demandas da Administração. A vistoria será efetuada após a declaração do arrematante ou após a convocação de quaisquer licitantes subsequentes, devendo os licitantes indicarem o endereço para visita. A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores da Câmara Municipal de Iconha/ES, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não à Câmara, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer licitantes.

17.12 – A Administração poderá rescindir o Contrato e cancelar a Ordem de Serviço, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções e/ou penalidades cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posteriormente ao julgamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

**PROC. ADM.: 013/2017**

**FLS:** \_\_\_\_\_

**RUBRICA:** \_\_\_\_\_

desta licitação, que desabone sua capacidade administrativa, financeira ou técnica.

17.13 – O presente edital, assim como informações e esclarecimentos relativos à licitação, poderão ser obtidos no endereço eletrônico [ww.iconha.es.leg.br](http://ww.iconha.es.leg.br) ou diretamente na Sede da Câmara Municipal de Iconha/ES, situada na Rua Muniz Freire, n.º 305, Centro, Iconha/ES, das 07h00min as 13h00min, devendo, no primeiro caso, o interessado levar um pendrive, para que o ato convocatório seja nele gravado.

### **CAPÍTULO XVIII – DO FORO**

18.1 – É competente o Foro da Comarca de Iconha-ES, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

*Iconha/ES, 16 de fevereiro de 2017.*

**GABRIELA ANHOLETI PEREIRA**  
**PREGOEIRA OFICIAL**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reserva, marcação, fornecimento, reitinerarções, entrega, reembolsos e emissão de bilhetes aéreos no âmbito nacional e internacional, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (transaction fee), conforme detalhamento e condições gerais contidas neste Termo de Referência.

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

2.1 - Justifica-se a aquisição dos bilhetes aéreos devido à necessidade de atender aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Iconha/ES, para tratar de assuntos pertinentes aos seus cargos, assim como na participação em cursos, seminários e outros.

#### **3- DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1 - Das passagens aéreas, nacionais e internacionais, os serviços a serem realizados são: fornecimento, marcação, reserva, reitinerarções, entrega, reembolsos e emissão de passagens aéreas.

#### **4 - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

4.1 - A empresa Contratada deverá entregar as passagens emitidas na Câmara Municipal de Iconha/ES, na Rua Muniz Freire, n.º 305, Centro, Iconha, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.280-000 ou onde for determinado pela Câmara Municipal de Iconha/ES.

#### **4.2 - FORNECIMENTO DOS BILHETES:**

4.2.1 - O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo Setor de Compras, que indicará vôos, horários, número de escalas, dados fornecidos durante os procedimentos de cotação e definição das opções mais adequadas junto ao fornecedor, compreendido pelo requisitante ser esta a opção que atenda de forma mais cabal a demanda objeto da referida solicitação.

#### **4.3 - CRITÉRIO PARA O FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS:**

4.3.1 - A Administração adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aquelas oferecidas pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem.

4.3.2 - O licitante vencedor efetuará a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, reservando a passagem que melhor



atenda a necessidade do serviço, disponibilizando ao fiscal do Contrato um login de acesso para consulta das opções disponíveis e conferência de valores orçados.

4.3.3 – Nos casos urgentes ou especiais, poderá ser autorizado o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os demais procedimentos.

#### 4.4 - PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

4.4.1 - O prazo de entrega dos bilhetes será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação pela Administração, observando-se a data efetiva da viagem pelo passageiro.

4.4.2 - O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da Administração.

#### 4.5 - CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:

4.5.1 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pelo licitante vencedor - implicarão cancelamento automático sem quaisquer ônus adicionais para a Administração e não serão incluídas no faturamento, exceto nas situações em que conste em Contrato a cobrança de taxas provenientes do referido cancelamento.

4.5.2 - O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Administração será restituído no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso pela Administração ao licitante vencedor. Será deduzido do reembolso, o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, nos casos de já ter havido o faturamento do bilhete para o qual se solicitou o cancelamento. Ficando dispensada a apresentação dos cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea.

4.5.3 - A Administração não custeará as despesas relativas às alterações de vôos solicitadas diretamente pelos passageiros, sem o conhecimento/autorização expressa do fiscal do Contrato.

### 5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados



pelo representante da CONTRATADA;

d) emitir e autorizar as solicitações dos serviços;

5.2 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

c) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

d) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

e) efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação;

f) efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;

g) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

h) repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

i) repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;

j) fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

k) emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não



ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

l) comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

m) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o vôo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do vôo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

n) caso o servidor venha a perder o vôo em decorrência do não cumprimento da alínea "m", a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

5.3 - Na execução do contrato, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

## **6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A despesa decorrente deste termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Iconha/ES constante na seguinte dotação: Projeto/Atividade:2001(Manutenção das atividades do Poder Legislativo), Elemento de Despesa 33903300000 (Passagens e Despesas com Locomoção), Fonte de Recurso 10000000 (Recursos Ordinários), Exercício de 2017.

## **7 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO:**

7.1 - Valor global estimado do contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que o objeto será fornecido de forma parcelada, sempre que necessário, de acordo com a ordem da Contratante, e na quantidade necessária indicada.

## **8 - CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias consecutivo**, contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

**8.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos** contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da abertura desta licitação.

## **9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

**PROC. ADM.: 013/2017**

**FLS:** \_\_\_\_\_

**RUBRICA:** \_\_\_\_\_

9.1 - A vigência do Contrato será até 31/12/2017, contada a partir da sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.



## **ANEXO II - MODELO**

### **1 - PROPOSTA COMERCIAL**

<b>LOTE 1</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR DA TAXA A SER OFERTADA</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, MARCAÇÃO, FORNECIMENTO, REITINERAÇÕES, ENTREGA, REEMBOLSOS E EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE).	

1.1 - Valor global estimado do contrato: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

### **2 - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR REFERENTE À EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

#### **2.1 - FORNECIMENTO DOS BILHETES:**

2.1.1 - O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo Setor de Compras, que indicará vôos, horários, número de escalas, dados fornecidos durante os procedimentos de cotação e definição das opções mais adequadas junto ao fornecedor, compreendido pelo requisitante ser esta a opção que atenda de forma mais cabal a demanda objeto da referida solicitação.

#### **2.2 - CRITÉRIO PARA O FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS:**

2.2.1 - A Administração adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aquelas oferecidas pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem.

2.2.2 - O licitante vencedor efetuará a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, reservando a passagem que melhor atenda a necessidade do serviço, disponibilizando ao fiscal do Contrato um login de acesso para consulta das opções disponíveis e conferência de valores orçados.

2.2.3 - Nos casos urgentes ou especiais, poderá ser autorizado o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os demais procedimentos.

#### **2.3 - PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

2.3.1 - O prazo de entrega dos bilhetes será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação pela Administração, observando-se a data efetiva da viagem pelo passageiro.



2.3.2 - O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da Administração.

2.4 - CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:

2.4.1 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pelo licitante vencedor - implicarão cancelamento automático sem quaisquer ônus adicionais para a Administração e não serão incluídas no faturamento, exceto nas situações em que conste em Contrato a cobrança de taxas provenientes do referido cancelamento.

2.4.2 - O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela Administração será restituído no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso pela Administração ao licitante vencedor. Será deduzido do reembolso, o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, nos casos de já ter havido o faturamento do bilhete para o qual se solicitou o cancelamento. Ficando dispensada a apresentação dos cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea.

2.4.3 - A Administração não custeará as despesas relativas às alterações de vôos solicitadas diretamente pelos passageiros, sem o conhecimento/autorização expressa do fiscal do Contrato.

### **3 - CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias consecutivos** (no mínimo, conforme estabelecido no subitem 10.2.1), contados da apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

**3.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos** (no mínimo, conforme estabelecido no subitem 10.2.2, "a"), contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da abertura desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) da empresa -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

**PROC. ADM.: 013/2017**

**FLS:** \_\_\_\_\_

**RUBRICA:** \_\_\_\_\_

### **ANEXO III - MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS**

- inciso XXXIII, do art. 7º, da CF -

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com vistas a sua participação no **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -**

**Observação:** em caso afirmativo quanto ao emprego de menor na condição de aprendiz, assinalar a ressalva acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

**PROC. ADM.: 013/2017**

**FLS:** \_\_\_\_\_

**RUBRICA:** \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**, bem como que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

**PROC. ADM.: 013/2017**

**FLS: \_\_\_\_\_**

**RUBRICA: \_\_\_\_\_**

**ANEXO V - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em face do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

**PROC. ADM.: 013/2017**

**FLS:** \_\_\_\_\_

**RUBRICA:** \_\_\_\_\_

### **ANEXO VI – MODELO**

#### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- inciso VII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002 -

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e com vistas a sua participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

**PROC. ADM.: 013/2017**

**FLS:** \_\_\_\_\_

**RUBRICA:** \_\_\_\_\_

## **ANEXO VII - MODELO**

### **CARTA CREDENCIAL**

**para o(s) representante(s) dos licitantes**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, que o(s) Sr.(s) \_\_\_\_ (nome do(s) credenciado(s)) \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) CPF(s) n.º(s) \_\_\_\_\_ e Carteira(s) de Identidade n.º(s) \_\_\_\_\_ é(são) a(as) pessoa(s) por nós designada(s) para acompanhar o **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2017**, podendo para tanto, ofertar lances, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for para o fiel cumprimento da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**- nome(s) e assinatura(s) do(s) proprietário(s)/sócio(s)/administrador(es) da empresa -**



**ANEXO VIII – MODELO**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2017**

CONTRATO de Prestação de Serviço que entre si celebram a Câmara Municipal de Iconha/ES, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES**, inscrita no CNPJ nº 03.251.599/0001-24, com sede na Rua Muniz Freire, n.º 305, Centro, Iconha, Espírito Santo, CEP: 29.280-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, **Sr. José Antônio Marconsini**, CPF n.º 743.007.417-00, residente e domiciliado na Av. Danilo Monteiro de Castro, S/N.º, Centro, neste Município de Iconha/ES e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada legalmente pelo(a) **Sr.(ª) XXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO de prestação de serviço de reserva, marcação, fornecimento, reitineranças, entrega, reembolsos e emissão de bilhetes aéreos no âmbito nacional e internacional**, nos termos da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do **Pregão Presencial nº 002/2017**, oriundo do processo administrativo nº **013/2017**, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, o qual será regido pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de reserva, marcação, fornecimento, reitineranças, entrega, reembolsos e emissão de bilhetes aéreos no âmbito nacional e internacional, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (transaction fee), conforme detalhamento e condições gerais contidas neste Contrato e seu Anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Fica estabelecida a forma de **execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do **art. 10, II, “b” da Lei 8.666/1993** e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 – O valor total deste CONTRATO é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que o objeto será fornecido de forma parcelada, sempre que necessário, de acordo com a ordem da Contratante, e na quantidade necessária indicada.



3.2 - Os **preços** contratados (**valor da taxa**) serão **fixos e irrevogáveis**.

3.3 - **Nos preços** contratados (**valor da taxa**) **estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço** tais como, despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO**

4.1 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a execução da etapa do serviço e consequente apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor requisitante e/ou pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

4.2 - Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, observado o disposto no subitem 8.1.14, bem como o disposto no Detalhamento Complementar do Serviço a que se refere o Anexo I.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas.

4.4 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

4.4.1 - inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seu Anexo;

4.4.2 - erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;

4.4.3 - execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

4.5 - Os pagamentos ficam condicionados ainda à apresentação dos seguintes documentos, junto com as Notas Fiscais/Faturas, em originais ou devidamente autenticados:

4.5.1 - **comprovante de regularidade** referente aos **Tributos Federais**, expedido pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válido, observado o disposto no item 4.6;

4.5.2 - **comprovante de regularidade** referente à **Dívida Ativa da União**, expedido pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válido, observado o disposto no item 4.6;

4.5.3 - **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado e Município** onde a CONTRATADA estiver domiciliada, devidamente válido;



4.5.4 - **comprovante de regularidade** referente ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, devidamente válido, observado o disposto no item 4.6;

4.5.5 - **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

4.5.6 - **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos **do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

4.6 - Os comprovantes de regularidade referentes aos **Tributos Federais**, à **Dívida Ativa da União** e ao **Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, constantes nos **subitens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.7**, poderão ser substituídos pela **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

4.7 - O comprovante de regularidade, constante do **subitem 4.5.3**, poderá ser substituído pela Certidão Negativa relativa a todos os Tributos, expedida pela Fazenda Pública do respectivo Estado e Município, devidamente válida.

4.8 - Com vistas a **agilizar o pagamento**, necessário se faz que as **Notas Fiscais** tragam consignadas o **nº do processo** que originou a aquisição, o **nº deste CONTRATO**, o **nº da Ordem de Serviço** e os **dados bancários**, com indicação do **banco, agência e conta corrente**.

4.9 - É vedada a realização de pagamentos sem a prévia entrega do material, devidamente atestada.

4.10 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

4.11 - É **expressamente vedada** à CONTRATADA a **cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do Contrato será até 31/12/2017, contada a partir da sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - A execução do serviço objeto deste CONTRATO ocorrerá de acordo com o cronograma, especificações, quantitativos e demais critérios constantes no **Anexo I** deste CONTRATO, e iniciar-se-á imediatamente, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.



6.2 – O prazo a que se refere o item 6.1, admite prorrogação, a critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço;
- b) aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos na Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;
- c) impedimento da execução do serviço por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo CONTRATANTE em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Iconha/ES constante na seguinte dotação:

7.1.1 – PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO), ELEMENTO DE DESPESA: 3390330000 (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO), FONTE DE RECURSO: 10000000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), EXERCÍCIO 2017.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.1.1 – executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo e às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como à legislação em vigor;

8.1.2 – arcar com todos os custos inerentes a execução do serviço objeto deste CONTRATO;

8.1.3 – facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;

8.1.4 – notificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

8.1.5 – não transferir a outrem, no todo, o objeto deste CONTRATO;

8.1.6 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste CONTRATO e seu Anexo;

8.1.7 – manter os preços (**valor da taxa**) ajustados e firmados em sua proposta comercial;



8.1.8 – executar o serviço em conformidade com as especificações constantes nas descrições indicadas no **Anexo I** deste CONTRATO;

8.1.9 – utilizar durante a execução do serviço, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

a) sejam qualificados para o exercício das atividades que lhe forem atribuídas;

b) sigam bons princípios de urbanidade;

8.1.10 – reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, em que se verificarem vícios resultantes da má execução do contrato firmado sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

8.1.11 – manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência deste CONTRATO, até o pagamento do objeto contratado;

8.1.12 – responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

8.1.13 – fornecer gratuitamente, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagens para todos os percursos, fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte;

8.1.14 – apresentar, em 2 (duas) vias, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas as seguintes informações e documentos:

a) percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, independente do preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas;

b) multas e taxas, **inclusive “DU”**;

c) número da requisição do bilhete;

d) identificação do bilhete (número, empresa e o trecho);

e) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;

f) custo do bilhete;

g) valor bruto da Nota Fiscal/Fatura;

h) valor correspondente à taxa de desconto claramente identificado;

i) valor da taxa de embarque;

j) valor líquido da Nota Fiscal/Fatura;

l) cópias das requisições de passagens aéreas emitidas pelo Fiscal do Contrato;



m) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea, demonstrando o valor efetivamente praticado, ***sempre que possível***.

8.1.15 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de quaisquer alterações ocorridas ou que venham ocorrer, da CONTRATADA para recebimento de correspondência, tais como: endereço, e-mail, telefone, etc.

8.2 – O CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.2.1 – notificar à CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.2.2 – atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo;

8.2.3 – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seu Anexo.

8.2.4 – exercer permanente fiscalização na execução do serviço, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

8.2.5 – proporcionar condições para a perfeita execução do objeto deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

9.1.1 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar este CONTRATO ou receber a Ordem de Serviço, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura deste CONTRATO ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global da proposta ou valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE,



rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

9.1.2 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias consecutivos** contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por recusa injustificada do adjudicatário em assinar este CONTRATO ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura deste CONTRATO ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por inexecução total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou da Ordem de Serviço: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**.

9.2 – As multas previstas no subitem 9.1.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

9.4 – A sanção prevista no subitem 9.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 – A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.6 – As sanções previstas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 são de competência do Subsecretário de Gestão de Suprimentos da Secretaria de Administração por delegação do Secretário Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este CONTRATO por conveniência administrativa fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes ao serviço executado e aprovado pelo setor requisitante.



10.3 – Caso as multas previstas no subitem 9.1.1 deste CONTRATO atinjam o percentual de 10% (dez por cento) do valor global contratado, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total deste CONTRATO, sem que isso represente quaisquer penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

11.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no serviço, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial deste CONTRATO, nos termos do **art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993**.

11.2 – As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites mencionados no item 11.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no **art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993**.

11.3 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual e recebimento da Autorização de Fornecimento complementar, a ser emitida pela Câmara Municipal de Iconha

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A execução do serviço objeto deste CONTRATO será fiscalizada pelo servidor **Sabrina Marconsini Sabino**, Matrícula n.º 348 nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o qual deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, efetuar análise e aceite de orçamentos que se fizerem necessários, proceder ao recebimento e análise de relatórios e demais atividades afins ligada à execução deste CONTRATO.

12.2 – O responsável pela fiscalização deste CONTRATO deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser submetidas à consideração de seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

12.3 – Os responsáveis pela fiscalização não terão quaisquer poderes para eximir a CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO.

12.4 – A fiscalização terá que atestar a execução do serviço, observando a Cláusula Quarta deste CONTRATO, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – As comunicações relativas a este CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

**PROC. ADM.: 013/2017**

**FLS:** \_\_\_\_\_

**RUBRICA:** \_\_\_\_\_

13.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 - Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão dirimidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Iconha/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam deste CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Iconha - ES, xx de xxxxxxxxx de 2017.

.....  
**JOSÉ ANTONIO MARCONSINI**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....  
CONTRATADA



### **ANEXO I (Contrato)**

1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviço de reserva, marcação, fornecimento, reitinerarções, entrega, reembolsos e emissão de bilhetes aéreos no âmbito nacional e internacional, na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação (transaction fee), conforme detalhamento e condições gerais contidas neste Contrato;

<b>LOTE 1</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR DA TAXA A SER OFERTADA</b>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, MARCAÇÃO, FORNECIMENTO, REITINERAÇÕES, ENTREGA, REEMBOLSOS E EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE).	

#### **2 - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR REFERENTE À EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

##### **2.1 - FORNECIMENTO DOS BILHETES:**

2.1.1 - O fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo Setor de Compras, que indicará vôos, horários, número de escalas, dados fornecidos durante os procedimentos de cotação e definição das opções mais adequadas junto ao fornecedor, compreendido pelo requisitante ser esta a opção que atenda de forma mais cabal a demanda objeto da referida solicitação.

##### **2.2 - CRITÉRIO PARA O FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS:**

2.2.1 - A CONTRATANTE adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aquelas oferecidas pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem.

2.2.2 - A CONTRATANTE efetuará a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 3 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, reservando a passagem que melhor atenda a necessidade do serviço, disponibilizando ao fiscal deste CONTRATO um login de acesso para consulta das opções disponíveis e conferência de valores orçados.

2.2.3 - Nos casos urgentes ou especiais, poderá ser autorizado o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os demais procedimentos.

##### **2.3 - PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**

**PROC. ADM.: 013/2017**

**FLS:** \_\_\_\_\_

**RUBRICA:** \_\_\_\_\_

2.3.1 - O prazo de entrega dos bilhetes será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação pela CONTRATANTE, observando-se a data efetiva da viagem pelo passageiro.

2.3.2 - O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência do Contratante.

**2.4 - CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES:**

2.4.1 - Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pelo CONTRATADO - implicarão cancelamento automático sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE e não serão incluídas no faturamento, exceto nas situações em que conste em Contrato a cobrança de taxas provenientes do referido cancelamento.

2.4.2 - O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE será restituído no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da solicitação do reembolso pela CONTRATANTE ao CONTRATADO. Será deduzido do reembolso, o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, impostos, nos casos de já ter havido o faturamento do bilhete para o qual se solicitou o cancelamento. Ficando dispensada a apresentação dos cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea.

2.4.3 - A CONTRATANTE não custeará as despesas relativas às alterações de vôos solicitadas diretamente pelos passageiros, sem o conhecimento/autorização expressa do fiscal do Contrato.